

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

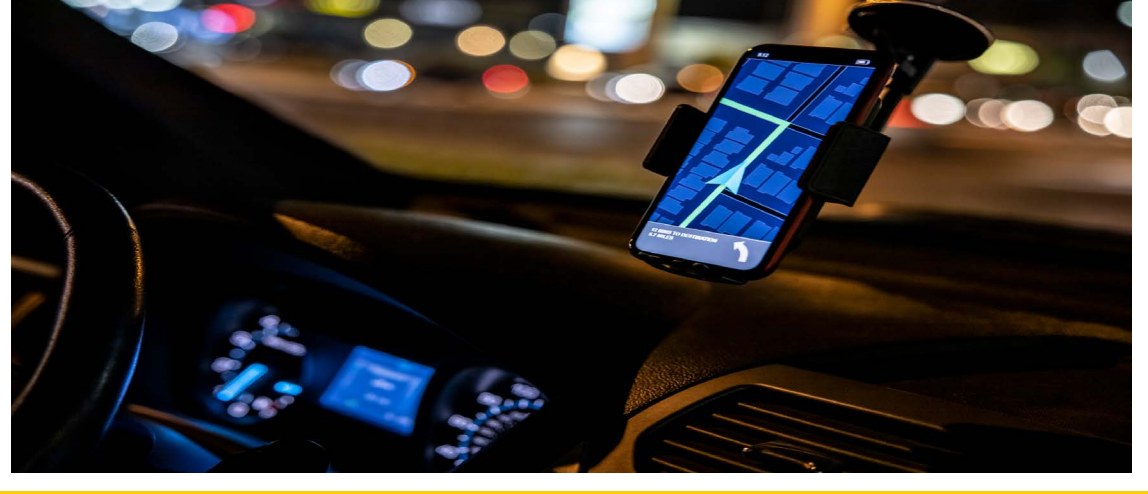
## PRECEDENTES

### REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1291 -

**RG - TEMA 1291** - Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada”.

**Situação:** reconhecida a existência de repercussão geral



## EMENTÁRIO SELECIONADO

### DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DORES RENAIAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Presume-se discriminatória a dispensa de portador de qualquer doença grave que suscite estigma ou preconceito, como é o caso da AIDS, do lúpus, do alcoolismo, da neoplasia maligna. Mas não é possível aplicar essa presunção em caso de trabalhador que relate “dores renais intensas”, simplesmente porque o cenário fático não se subsume à inteligência da súmula 443 do TST. Portanto, correta a r. sentença que julgou improcedente os pedidos calcados em dispensa discriminatória (nulidade da dispensa, reintegração, salários do período vencido e vincendo, danos morais). Recurso do Autor a que se nega provimento.

(ROT - 0010372-76.2023.5.18.0001, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 04/03/2024)

### PROCESSO 100% DIGITAL. AUDIÊNCIA PRESENCIAL EX OFFÍCIO. RECLAMANTE COM RESIDÊNCIA EM OUTRO ESTADO.



Configurada a impossibilidade de comparecimento à audiência presencial, designada de ofício pelo Juízo em processo que tramita pelo Juízo 100% digital por vontade das partes, deverá, ao menos, ser oportunizada a presença por meios telemáticos da parte residente em outra jurisdição e não a determinação da obrigatoriedade de seu comparecimento pessoal ao ato.

(ROT-0011306-19.2022.5.18.0082, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/02/2024)

### TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. REQUISITOS DE VALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO CONTRAN. EMBARGOS DE TERCEIRO IMPROCEDENTE. PENHORA MANTIDA. AGRAVO DE PETIÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) somente confere validade ao negócio jurídico se devidamente preenchida nos termos da Resolução nº 310/2009 e Deliberação nº 76, de 29/12/2008 do Contran, o que não ocorreu no caso. Assim, a confirmação da decisão pela qual foram julgados improcedentes os Embargos de Terceiro mantendo a restrição judicial de transferência sobre os veículos, é medida que se impõe. Agravo de Petição a que se nega provimento.

(AP - 0010495-56.2023.5.18.0104, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/03/2024)

### ESTABILIDADE DA GESTANTE. ACORDO PARCIAL. DIREITO IRRENUNCIÁVEL.

No caso dos autos foi firmado um acordo parcial com a segunda acionada, sendo o objeto do acordo limitado à “indenização da estabilidade gestacional (5 meses), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária”. E não poderia ser diferente, pois o direito é, nos termos alhures fundamentando, do nascituro e, portanto, irrenunciável. Logo, faz jus a reclamante a diferença do período de estabilidade correspondente ao período da dispensa sem justa causa até cinco meses após o parto. Recurso a que se dá provimento.

(ROT-0010097-79.2023.5.18.0017, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/03/2024)



### EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. CONCOMITÂNCIA DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL E DA EXECUÇÃO COLETIVA. SUSPENSÃO INCABÍVEL.

A execução de decisão proferida em ações coletivas é regida pelo art. 98 do CDC, segundo o qual está clara a possibilidade de concomitância entre as execuções individuais da sentença coletiva e a execução coletiva da mesma sentença, pelos legitimados ativos concorrentes previstos no art. 82, “sem prejuízo à tramitação de outras execuções”. Utilizando-se o exequente da faculdade de promover a execução individual da decisão proferida em ação coletiva, não há amparo legal para a suspensão do processo individual até o termo final da execução coletiva, sob pena de inviabilizar o direito subjetivo do substituído, assegurado em lei, para promover sua própria execução.

(AIAP-0010597-96.2023.5.18.0001, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/02/2024)

### “AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. CONDENAÇÃO EM FAVOR DE TRABALHADORES ENQUADRADOS EM DETERMINADA SITUAÇÃO. ACORDO FIRMADO PELO SINDICATO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RESTRIÇÃO A TRABALHADORES INDICADOS EM ROL TAXATIVO. NÃO EXCLUSÃO DA LEGITIMIDADE ORDINÁRIA DE TRABALHADOR SUBSTITUÍDO NÃO INDICADO NO REFERIDO ROL.



Se o título judicial formado em ação coletiva ajuizada por sindicato, na condição de substituto processual, encerra condenação extensiva a trabalhadores não especificados enquadrados em determinada situação de fato, o acordo firmado pelo sindicato em fase de cumprimento de sentença, com indicação, em rol taxativo, de trabalhadores beneficiários da condenação, não exclui a legitimidade ordinária de trabalhador que, a despeito de não estar incluído no referido rol, demonstre enquadramento na situação fática que o faz abrangido pelo título judicial”. (AP-0010095- 95.2023.5.18.0054, 2ª Turma, Relator Desembargador Paulo Pimenta, julgamento em 06/10/2023).

(AP-0010775-80.2023.5.18.0054, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 28/02/2024)

### INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 355 DA SBDI-1 DO TST.

O descumprimento do intervalo intersemanal de 35 horas, decorrente da soma do descanso semanal de 24 horas com o intervalo interjornada de 11 horas, ocasiona o pagamento das horas extras correspondentes ao período suprimido, em virtude da incidência da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST.

(ROT-0011378-91.2023.5.18.0010, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/02/2024)

### AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. COTA MÍNIMA DE EMPREGADOS REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS. DESCUMPRIMENTO. PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS. DESCUMPRIMENTO.



A fim de se eximir das consequências do descumprimento da cota legal de empregados reabilitados ou portadores de deficiências, impõe-se à empresa provar que envidou todos os esforços razoavelmente exigíveis para se adequar ao mandamento instituído no art. 93 da Lei 8.213/1991. A inércia quanto à adoção de medidas potencialmente eficazes para encontrar candidatos aptos a exercerem as funções disponíveis, inclusive as mais óbvias, como a interlocução com entidades destinadas a promover a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho, evidenciam o descumprimento desse ônus, justificando a lavratura de auto de infração e a imposição de multa administrativa. Recurso a que se nega provimento.

(ROT-0010141-56.2023.5.18.0128, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/02/2024)

### “ESPOSA DE PASTOR DE IGREJA. TRABALHO VOLUNTÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA.

Demonstrado que a autora era membro da Igreja antes do matrimônio, que as atividades realizadas possuíam objetivos cívicos, culturais e de assistência à pessoa, e eram exclusivamente designadas em razão de sua condição de esposa do pastor, não há que se falar em vínculo empregatício, pela configuração de trabalho voluntário (art. 1º da Lei 9.608/98)”. (ROT-0011481-72.2019.5.18.0161, 2ª Turma, Relator: Juiz Convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, Julgado na sessão virtual realizada nos dias 19 e 20/08/2021).

(ROT-0010404-54.2023.5.18.0010, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 04/03/2024)

### RELAÇÃO DE EMPREGO. SERVIÇO DE BARBEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

O trabalho realizado em barbearia, sem personalidade, com liberdade no agendamento de clientes, eremuneração ajustada a 50% do valor dos serviços prestados, como na espécie, indicam clara divisão dos riscos do empreendimento e afastam a possibilidade de reconhecimento de vínculo. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

(ROT-0010119-42.2023.5.18.0081, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 28/02/2024)



### AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. TRANSAÇÃO ENTRE O DEVEDOR E O SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL.

Acompanhando a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, prevalece nesta eg. Turma o entendimento de que a eventual transação levada a efeito pelo sindicato na qualidade de substituto processual não afasta o direito do pretendo substituído, em ação de execução individual buscar a satisfação do seu crédito reconhecido em decisão proferida em ação civil coletiva.

(AP-0011030-38.2023.5.18.0054, Relatora: Desembargadora Lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/02/2024)

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. AGENTE BIOLÓGICO. ANEXO 14 DA NR 15. PROFESSOR DE ANATOMIA. CONTATO NÃO COMPROVADO.



A teor do art. 479 do CPC, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, estando plenamente livre na formação de seu convencimento jurídico. A despeito da conclusão do laudo pericial, conquanto as aulas práticas fossem ministradas em laboratório de anatomia, com eventual contato com cadáver humano, não restou evidenciado, sequer minimamente, que o autor teria contato com material infecto contágio, uma vez que os cadáveres utilizados para aulas eram eviscerados e tratados pela equipe técnica da reclamada. Dessa forma, não há como reconhecer o direito ao adicional de insalubridade em grau médio, previsto no Anexo 14 da NR15. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

(RORSum-0010094-66.2023.5.18.0004, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 01/03/2024)

### “BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO.

Em abono à pretensão da recorrente, a Turma aplicou a proteção social conferida pela Lei nº 8.009/90 para afastar a penhora por dívida fiscal do varão sobre imóvel ainda em construção, por tratar-se de um bem destinado à futura residência da família, até porque, não possuindo outra moradia própria, o casal reside em apartamento alugado. Precedentes citados: REsp 76.212- AL, DJ 5/8/1996, e REsp 149.645-RJ, DJ 4/5/1998. REsp 96.046-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, julgado em 15/4/1999”. (Informativo de Jurisprudência nº 14 do STJ)

(AP-0010178-88.2021.5.18.0052, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 04/03/2024)